



GABINETE DO VEREADOR – GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELICIANO - PDT

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.025

“RECONHECE ENTIDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CONGADEIROS E FOLIÕES CATUPÉ MISSIONEIRO**, fundada no dia 10 de dezembro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 40.477.360/0001-01, cm registro de abertura em 20 de janeiro de 2021, junto a Receita Federal do Brasil, que é uma entidade voltada a atividades associativas ligadas à cultura e à arte.

Art. 2º. Fica a Entidade obrigada a fornecer relatório das atividades realizadas, caso requerido pelo órgão competente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

I – substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar serviços nele compreendidos:

II – altere sua denominação e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal;



III – se recuse injustificadamente de cumprir o disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 28 de Janeiro de 2.025

Gustavo H. de Oliveira Feliciano
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 004/2025 de 29 de fevereiro de 2025 tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CONGADEIROS E FOLIÕES CATUPÉ MISSIONEIRO, uma entidade de extrema relevância para a preservação e promoção da cultura local em Dores do Indaiá.

Fundada em 10 de dezembro de 2020, a Associação tem desempenhado papel fundamental na valorização das tradições do Congado e do Catupé, manifestações culturais que são parte intrínseca da identidade do município. A Festa de Congado, realizada anualmente, é um marco no calendário cultural de Dores do Indaiá, promovendo a integração entre as comunidades, o fortalecimento da fé, e a disseminação de valores como a solidariedade, o respeito e a valorização das raízes afro-brasileiras.



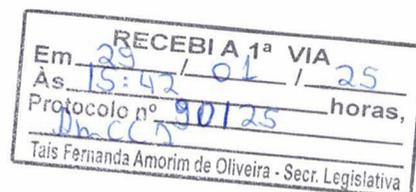
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CONGADEIROS E FOLIÕES CATUPÉ MISSIONEIRO organiza e apoia atividades que vão além das celebrações festivas, incluindo a história de nossa Festa do Congado, que educam e envolvem crianças, jovens e adultos. Assim, ela não apenas mantém vivas as tradições culturais, mas também promove inclusão social e cidadania por meio da arte e da cultura.

O reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal é um passo essencial para fortalecer as ações da Associação, permitindo acesso a novos meios de apoio, parcerias e recursos para ampliar suas atividades em benefício da comunidade. Além disso, tal reconhecimento demonstra o compromisso do poder público com a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial de Dores do Indaiá.

Portanto conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, certos de que o reconhecimento da Associação como de Utilidade Pública Municipal contribuirá de maneira significativa para o enriquecimento cultural e social do nosso município.

Dores do Indaiá, 29 de janeiro de 2025.


Gustavo H. de Oliveira Feliciano
Vereador - PDT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.477.360/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS CONGADEIROS E FOLIOES CATUPE MISSIONEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIA SANTA IFIGENIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA HENRIQUE GIORDANI	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
CEP 35.610-000	BAIRRO/DISTRITO OSVALDO ARAUJO	MUNICÍPIO DORES DO INDAIA
UF MG	TELEFONE (37) 8840-4689/ (37) 8802-0481	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINDERMAN.ANICETO@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **14:09:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,

Dolores do Indaia - MG, CEP 35610-000

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

Art. 1º - A Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro fundada no dia 10 de dezembro de 2020 e tem tempo de duração indeterminado. Instituída como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Henrique Giordani, nr: 86, Bairro Osvaldo Araújo, na cidade de Dolores do Indaia, estado de Minas Gerais, CEP: 35610-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, legislação aplicável e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único - A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art.2º - A Associação tem por finalidade(s) promover atividades culturais, tais como apresentações, cantos e dança característicos, eventos folclóricos, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Parágrafo Primeiro - A Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no caput desse artigo;
- b) difundir as artes folclóricas tradicionais como meio de integração social;
- c) desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.
- d) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. Defender de forma

Daniella Ferreira Zica Lauriano

[Signature]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folioes Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 82, Bairro Osvaldo Araújo,
Dorés do Indaiá - MG, CEP 35610-000

participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;

- e) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da cultura para melhorar a qualidade de vida da população;
- f) Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas socioculturais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento sustentável da cultura;
- g) Promover a assistência social benéfica nas áreas da cultura;
- h) Difundir atividades educativas, culturais, bem como a divulgação e informações sobre as tradições ligadas à congada.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua auto-sustentação e realização de seus propósitos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

Daniella Ferreira Zica Lauriano

[Assinatura]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO**** HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folioes Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
Dolores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Luzker Mesquita

[Assinatura]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Associação Cultural dos Congadeiros e Folões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
 Dores do Indaia - MG. CEP 35610-000

Art. 11º - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 9º ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O associado poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 12º - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

- I - por motivo de morte;
- II - por dissolução da associação;
- III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 13º - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito à remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- II. I - Presidente;
- II. II - 1º Vice Presidente;
- II. III - 2º Vice Presidente;
- II. IV - Primeiro Secretário;
- II. V - Segundo Secretário;

Luiz Carlos Mesencio

[Signature]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
Dores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

II. VI - Primeiro Tesoureiro;

II. VII - Segundo Tesoureiro;

III - Conselho Fiscal, três efetivos e três suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de Presidente, Diretor Secretário ou Diretor-Tesoureiro, caberá a substituição, respectivamente, ao 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo. 40º e 41º;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.

X - As decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade que estiverem presentes;

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Linyker Mesquita

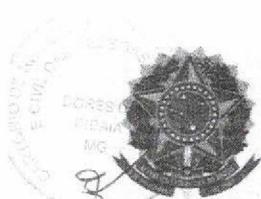
[Assinatura]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da certidão.



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
Dores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral realiza-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com a possibilidade mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

Luzia K. Mesencio

[Signature]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giardani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo.

Dores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 22º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, conjuntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - Dar execução às Resoluções da Assembléia;

VII - Convocar extraordinariamente a Assembléia, o Conselho Fiscal, o Conselho Clínico e Científico e as reuniões de Diretoria;

VIII - Adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecária, sempre com prévia; autorização da Diretoria e das Assembléia;

IX - Escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;

X - Indicar auditoria contábil para a Entidade;

XI - Efetuar a locação de imóveis, autorizada pela Diretoria;

XII - Em caso de empate nas reuniões de Diretoria deliberar com o voto de qualidade;

XIII - Autorizar as publicações em nome da Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro seja qual for o meio de divulgação;

XIV - Firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, com a concordância da Diretoria;

Daniella Ferreira Zica Lauriano

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 88, Bairro Osvaldo Araújo,
Dolores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

XV- indicar e ser aprovado com a concordância da diretoria e da assembleia geral da Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro um único nome participe da diretoria que assuma voluntariamente todas as suas responsabilidades (presidente) com a finalidade de assessorá-lo, mesmo estando em gozo de seu mandato;

XVI - Será substituído pelo 1º Vice Presidente quando de sua impossibilidade.

Art. 24º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ato voluntário ou caráter definitivo;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, inteirando-se de todos os acontecimentos na associação;

IV - Colaborar com harmonia com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, Vice Presidências e diretoria, em todos os assuntos administrativos, agindo em consonância com o Presidente;

V- Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas

VI - Será substituído pelo 2º Vice Presidente quando de sua impossibilidade.

Art. 25º - Compete ao 2º Vice Presidente:

I - Substituir o presidente e ou 1º Vice Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;

II - Colaborar com harmonia com o Diretor Presidente e demais Membros da Diretoria Executiva, Vice Presidências, em todos os assuntos administrativos, agindo em consonância com o Presidente;

III - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos;

IV - poderá ser indicado pela assembleia geral para assumir as delegações atribuídas ao presidente e ou o 1º Vice-Presidente;

Daniella Ferreira Zica Lauriano

[Assinatura]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
Dores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

- V - Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;
VI - poderá ser indicado pela assembleia geral para assumir as delegações atribuídas ao presidente e ou o 1º Vice-Presidente;
VII - Será substituído pelo primeiro suplente da Diretoria Executiva disponível, na ordem de menção na chapa.

Art. 26º - Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
III - Encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;
IV - Manter organizado o quadro associativo da Entidade;
V - Dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiros;
VI - Coordenar Conselhos para reformas estatutárias;
VII - Decidir os pedidos de licença e desligamento dos associados;
VIII - Dirigir a Secretaria Geral da Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiros;
IX - Exercer outras atividades peculiares ao cargo;
X - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Vice Presidente em todos os seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;
XI - Será substituído pelo 2º Secretário

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Wynker Mesencio

[Assinatura]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página.



Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
 Dorés do Indaiá - MG, CEP 35610-000

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX - Administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- X - Orientar a arrecadação da receita e execução das despesas da Entidade;
- XI - Executar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente com o mesmo, os cheques emitidos pela Entidade;
- XII - Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- XIII - Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- XIV - Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária;
- XV - Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- XVI - Supervisionar os serviços de contabilidade;
- XVII - Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando ao patrimônio da Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiros e zelar pela guarda dos respectivos documentos;

Luiz Ker Mesencio

[Assinatura]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
Dolores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

XVIII - Emitir parecer sobre compras de material permanente; contratos e outras transações comerciais da Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiros.

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V - Balanço atual do exercício financeiro findo e relatório sobre a gestão da Diretoria;
- VI - Despesas dos diferentes setores de atividades
- VII - Orçamento de cada exercício;
- VIII - Inventário de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 1 vez a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Daniella Ferreira Zica Lauriano

[Assinatura]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da certidão.



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,

Dolores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

Art. 32º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Primeiro: As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I - receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II - de doações de qualquer natureza;
- III - de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV - auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Benyker Mesencio

[Assinatura]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folioes Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
Dorés do Indaiá - MG, CEP 35610-000

Parágrafo Segundo - Até a presente data a Associação não possui nenhum bem imóvel.

Parágrafo Terceiro - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sem caráter beneficente e ou de assistência social.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante:

I - A adoções de prática de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório;

II - A constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral;

III - A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade. Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 70 da constituição federal;

IV - A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

Luzker Mesencio

Paul

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folioes Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,

Dolores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

V - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento;

VI - A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria, nos termos da legislação vigente.

Art. 37º - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução das atividades;
- II - Demonstração de resultado do exercício;
- III - Balanço patrimonial;
- IV - Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - Parecer e relatório de auditoria se forem o caso.

Art. 38º - As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- II - Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução.
- III - Parecer e relatório de auditoria em caso de sua utilização, e
- IV - Entrega do extrato da execução física e financeira, se cabível.

Liniker Mesquita

[Assinatura]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
Dolores do Indaiá - MG, CEP 35610-000

CAPITULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta em Assembleia convocada especialmente para este fim, podendo coincidir com a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação perante a Assembleia Geral.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 40º - O processo eleitoral será dirigido por comissão de no mínimo 03 (três) associados indicados pela Diretoria, obedecendo aos seguintes preceitos.

I - Após a indicação referida no caput do art. 38, a diretoria tem o prazo de 03 (três) dias para a lavratura do Edital de Convocação para as Eleições, sendo considerado o dia da afixação como início do prazo para a Assembleia Eleitoral.

II - O Edital conterá:

- A)** Os nomes dos integrantes da comissão responsável por todo o processo eleitoral;
- B)** A data da Assembleia Eleitoral, a qual acontecerá, pelo menos, trinta dias após a fixação do Edital de Convocação para as Eleições na sede da Associação, ou em outros lugares que julgar pertinentes;
- C)** Menção ao prazo de 10 (dez) dias para registro da chapa após a fixação do Edital de Convocação para as Eleições;

Henrique Mesquita

[Assinatura]

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Ciordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,

Dorés do Indaiá - MG. CEP 35610-000

d) Menção que, após o registro das chapas, qualquer associado, bem como qualquer integrante de outra chapa terá 03 dias para impugnar qualquer candidato ou chapa. Após esse prazo decai o direito à Impugnação;

e) As Impugnações serão decididas por maioria de votos, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - O requerimento de registro de chapa será assinado pelo candidato a Presidente, endereçado à Comissão Eleitoral, contendo o nome dos candidatos a todos os cargos sociais e sua denominação, bem como cópia simples do CPF, Identidade, Comprovante de Endereço;

IV - O requerimento de registro de chapa será disponibilizado pela Diretoria da Associação, caso solicitado;

V - O prazo de registro de chapas será de 10 (dez) dias após a fixação do Edital de Convocação;

VI - Após o registro das chapas, qualquer associado, bem como qualquer integrante de outra chapa terá 03 dias para impugnar qualquer candidato ou chapa. Após esse prazo decai o direito à impugnação;

VII - No dia da Assembleia Eleitoral, na hora determinada pelo Edital de Convocação, os associados votarão sendo apregoados em primeira chamada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; em segunda chamada, trinta minutos após a primeira chamada, com quórum mínimo da metade mais um dos associados com direito a voto, e, em última chamada, trinta minutos após a segunda chamada, com quórum mínimo de 10 (dez) associados com direito a voto.

Luiz Carlos Mesencas

[Assinatura]

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Associação Cultural dos Congadeiros e Folhões Catupé Missioneiro

Rua Henrique Giordani, nº 86, Bairro Osvaldo Araújo,
 Dorés do Indaiá - MG, CEP 35610-000

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 10 de dezembro de 2020.

Dorés do Indaiá 10 de dezembro de 2020



Linyker Mesêncio Araújo e Silva

Linyker Mesêncio Araújo e Silva (Estudante Direito)

RG: MG-17.638.357

CPF: 111.111.926-00

23 de setembro de 1996

Rua Henrique Giordani, Nr 86, Bairro: Osvaldo Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35610-000

Diretor Presidente



Thalles Augusto de Carvalho

Thalles Augusto de Carvalho

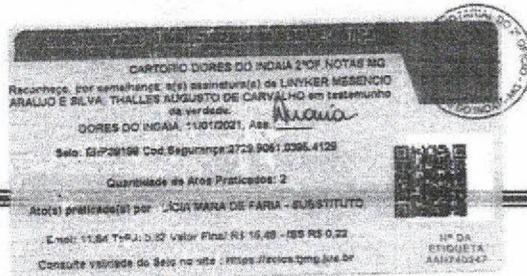
RG: MG-18.011.489

CPF:075.923.636-17

12 de julho de 1987

Rua Doutor Zacarias, Nr: 83, Bairro: Centro, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35610-000

Advogo do OAB/MG 168571



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
 Dou fé.
 Dorés do Indaiá, 04 de agosto de 2023.

Daniella Ferreira Zica Lauriano
 Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

Emol: R\$ 54,64 Recompe: R\$ 3,36 TFJ: R\$ 15,62 Total: R\$ 73,62 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(17)

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Dorés do Indaiá - MG

SELO DE CONSULTA: GIU48883
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8215.6230.1644.6226

Quantidade de atos praticados: 18
 Ato(s) praticado(s) por: Daniella Ferreira Zica Lauriano - Titular

Emol: R\$ 58,00 - TFJ: R\$ 15,62
 Valor final: R\$ 73,62 - ISS: 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Cartório de Registros de Títulos e Docs e Civil das PJ de Dores do Indaiá - MG
Rua Benedito Valadares, 36A - Centro - Dores do Indaiá - MG - CEP:35610-000
Tel:(37)9 9945-0404 - rtdpj.dores@hotmail.com
Titular - Daniella Ferreira Zica Lauriano
Certidão de Inteiro Teor do Registro: 273

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
20/01/2021	Edital	AV .1 ao Registro	273	12	144 / 144
20/01/2021	Ata	AV .2 ao Registro	273	12	144 / 148
20/01/2021	Geral	AV .3 ao Registro	273	12	148 / 148
28/04/2022	Edital	AV .4 ao Registro	273	13	68 / 68
28/04/2022	Ata	AV .5 ao Registro	273	13	69 / 69

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****











Eduardo Guimarães



Eduardo Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

ATESTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 121, § 2º INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 2º DE 24 DE JUNHO DE 2014 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG.

KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de minhas atribuições legais e em pleno cumprimento de minhas funções, venho por meio deste declarar que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CONGADEIROS E FOLIÕES CATUPÉ MISSIONEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.477.360/0001-01, está regularmente em funcionamento há mais de 1 (um) ano, desempenhando atividades de relevante interesse cultural e social no município de Dores do Indaiá/MG.

Declaro ainda que os membros da diretoria desta entidade são pessoas idôneas, reconhecidas pela sua boa conduta e integridade na comunidade, e que não percebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, atuando de forma voluntária e comprometida com os objetivos da Associação.

Para os devidos fins, firmo o presente atestado.

Dores do Indaiá/MG, 28 de Janeiro de 2.025.

Karla F. Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG